



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 599

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/02/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 2012

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao Inciso III do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 599, de 2012, e ao § 3º desse mesmo artigo as seguintes redações:

"Art. 8º

.....
III – edição de resolução do Senado Federal, com fundamento no inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, que estabeleça a redução das alíquotas do ICMS, aplicáveis às operações e prestações interestaduais; e

.....
§ 3º No caso de ser editada resolução do Senado Federal que estabeleça a redução das alíquotas do ICMS, aplicáveis às operações e prestações interestaduais, a compensação de que trata esta Medida Provisória será efetivada de acordo com o estabelecido na referida resolução quanto à forma pela qual essa redução deverá ser implementada".

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do § 3º referido condiciona a compensação de que trata a Medida Provisória à observância, pela Resolução do Senado Federal, de cronograma de redução gradual das alíquotas interestaduais constante desse dispositivo, o qual já estabelece as alíquotas para as operações e prestações interestaduais que menciona.

Podemos entender, portanto, que a compensação somente se dará se o Senado Federal aprovar, na íntegra, o projeto de resolução de iniciativa do Poder Executivo, em análise naquela Casa do Congresso Nacional, o que nos parece inconcebível.

Além disso, considerando que, no momento da edição da MP nº 599/12, o Senado Federal não havia aprovado resolução reduzindo as alíquotas interestaduais do ICMS, e tampouco fixado cronograma para a incidência gradual dessa redução, podemos deduzir que a Medida Provisória está, de fato, estabelecendo as alíquotas interestaduais do ICMS, ferindo, pois, a Constituição Federal.

Assim, estamos propondo a mudança da redação desse dispositivo, assim como a redação do inciso III do mesmo artigo, no sentido de evitar a fixação de alíquotas do ICMS por Medida Provisória, pelas razões já expostas, e de garantir a compensação, ainda que a resolução do Senado Federal reduza as referidas alíquotas de forma distinta daquela proposta pelo Poder Executivo.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 04/02/2013, às 14:59

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129